



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2022.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 23 de fevereiro de 2023.


Vereador Ismael Machado
Presidente da COFT



PARECER Nº 01/2023/ COFT

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT** aprecia o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Ismael machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 5º Bimestre de 2022, encaminhado pelo Prefeito através do Ofício nº 0540/2022/GAPRE.

Tais documentos, devidamente publicados no Diário Eletrônico de Contas, foram remetidos a esta Casa Legislativa em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 e no art. 1º da Resolução TCE nº 61/2007, alterada pelas Resoluções nº 89/2014 e 115/2018.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO** é um demonstrativo exigido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A obrigação de elaborar o RREO decorre da imposição do art. 165, § 3º, da Constituição Federal, ao determinar que o Poder Executivo publique, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Com efeito, até a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) poucos eram os municípios que cumpriam essa determinação constitucional. Aqueles que elaboravam o relatório o faziam de forma deficitária.

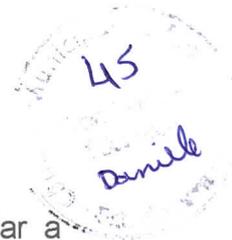
A partir da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os entes deveriam passar a elaborar e a divulgar o RREO, haja vista ser essa, também, uma exigência constante dos Tribunais de Contas.

É sabido que um dos princípios basilares da Administração pública é o da transparência, a qual ganhou amplitude com o advento da denominada Lei da Transparência (Lei Federal nº 12.527/2011), vigente a partir de maio de 2012.

Assim, o primordial objetivo da elaboração bimestral e publicação do RREO é permitir que a sociedade organizada, de forma direta ou através dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária dos Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Demonstrar o desempenho da execução orçamentária é evidenciar a arrecadação de receitas, a execução de despesas nas diversas áreas, em especial, nas de saúde, educação, previdência e ainda a receita corrente líquida do ente público e os respectivos resultados nominal e primário.

Em síntese, a essência do Relatório Resumido da Execução Orçamentária é ser um dos instrumentos de transparência e responsabilidade da gestão fiscal, finalidade que encontra guarida nos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Nessa seara, o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais se dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; **o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)** e o Relatório da Gestão Fiscal (RGF); e as versões simplificadas desses documentos.

Sobre os documentos que integram o RREO, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe da seguinte forma:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

46
Danielle

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Conforme já assinalado, por força do art. 165, § 3º, da Carta Magna, a elaboração do RREO será bimestral e a sua publicação deverá ocorrer em até 30 dias após o término do bimestre. Isso significa dizer que os prazos para elaboração não são de livre escolha dos entes, estando previamente estabelecidos pela LRF.

A data da publicação, desde que respeitado o prazo de até 30 dias após o término do bimestre, fica a critério de cada ente.



47
samuel

No caso vertente, o Prefeito atendeu ao previsto em lei, pois efetivou a publicação do RREO do 5º Bimestre de 2022 dentro do prazo de 30 dias exigido pela legislação.

Outrossim, a versão simplificada do RREO, exigência do art. 48 da LRF, foi encaminhada a esta Casa Legislativa através do Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (fls. 33/35).

No tocante à composição do **RREO**, entendemos que os documentos anexados, referentes ao 5º Bimestre de 2022, estão de acordo com o estabelecido nos arts. 52 e 53 da LRF, uma vez que integram o relatório orçamentário os seguintes documentos: Balanço Orçamentário (fls. 05/08); Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção (fls. 09/12); Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 13); Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (fls. 14/17); Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (fls. 18/20); e Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão (fl. 21).

Além do previsto pela LRF, constam do RREO documentos exigidos por outros diplomas, são eles: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (LDB, art. 72 - fls. 22/26); Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT, art. 77 - fls. 27/31); e Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004, arts. 22, 25 e 28 - fl. 32).

Diante dessa análise, é possível afirmar que o Executivo cumpriu com suas responsabilidades no âmbito da transparência fiscal.

III - VOTO

Ante o exposto, concluo pela aprovação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2022.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco-Acre, 01 de março de 2023.

Vereador Ismael Machado
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Ata da 1ª reunião conjunta da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente – CDHCCAJ e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte – CUITT - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de 2023, às **10h40min**, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do **vereador Rutênio Sá**, presentes ainda os vereadores: **Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Cap. N. Lima, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias, logo, foram apreciados, em bloco, os relatórios fiscais do Executivo: **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício de 2022; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022** e Demonstrativos Consolidados do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Rio Branco, do exercício orçamentário e financeiro de 2022, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2022**. Tão logo os relatórios foram explanados pelo relator, vereador Ismael Machado, que reiterou a observância jurídica das matérias e confirmou o saneamento de pendências, as mesmas foram postas em votação e **aprovadas unanimemente pelos membros da COFT** presentes. **Projeto de Lei nº2/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a promover a inclusão do Município de Rio Branco como ente associado e integrante da ICLEI – AMÉRICA SO SUL, Governos Locais para Sustentabilidade, e dá outras providências; em discussão, confirmou-se a pendência de instrumento de dotação orçamentária para prosseguimento da matéria. **Projeto de Lei nº36/2022**, de autoria da vereadora Michelle Melo, que estabelece que as empresas privadas vencedoras de licitação no Município de Rio Branco deverão contratar pelo menos 5% (cinco por cento) de reeducandos do sistema prisional do Município de Rio Branco e dá outras providências; após discussão, os membros da **CJRF e CDHCCAJ deliberaram, unanimemente, pela rejeição integral da matéria**. **Projeto de Lei Complementar nº64/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre regras para permissão de serviços públicos de urbanismo e monitoramento por câmeras em áreas de domínio público, situadas em loteamentos regularmente aprovados pelo Município e devidamente registradas em cartório e dá outras providências; quando da discussão, os



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



membros da CCJRF e CUITT decidiram pela postergação da apreciação da matéria, inclusive suspensão de audiência prevista para discussão da mesma. **Projeto de Lei Complementar nº86/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências; os membros da CCJRF, CUITT e COFT discutiram e consentiram pela retificação da lista de convidados para audiência consoante à matéria, acrescentando a emissão de convite à SANEACRE – Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre e à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN. Passou-se então, à apreciação dos vetos em pauta. **Veto nº1/2023**: Veto parcial ao projeto de Lei Complementar nº 85/2022, que deu origem ao Autógrafo nº 116/2022, que Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022; decisão dos membros da CCJRF pela **manutenção do veto parcial**. **Veto nº2/2023**: Veto integral ao projeto de Lei nº 31/2022, que deu origem ao Autógrafo nº 97/2022, que Estabelece diretrizes de retenção de valores para a garantia do pagamento da remuneração dos empregados de empresas terceirizados que prestam serviços para o Município de Rio Branco e concessionárias do serviço de transporte coletivo; decisão dos membros da CCJRF pela **manutenção do veto integral**. **Veto nº3/2023**: Veto integral ao projeto de Lei nº 22/2022, que deu origem ao Autógrafo nº 95/2022, que estabelece que, nas contratações de serviços e obras públicas municipais, conste cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas e, situação de rua; decisão dos membros da CCJRF pela **manutenção do veto integral**. **Veto nº4/2023**: Veto integral ao projeto de Lei nº 21/2022, que deu origem ao Autógrafo nº109/2022, que dispõe sobre a prioridade no atendimento público municipal para os moradores da zona rural; decisão dos membros da CCJRF pela **manutenção do veto integral**. **Veto nº5/2023**: Veto integral ao projeto de Lei nº 33/2022, que deu origem ao Autógrafo nº99/2022, que dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pelo Município de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por empresas contratadas para este fim, e dá outras providências; em discussão, os membros da CCJRF deliberaram pela postergação da apreciação da matéria, observando o prazo regimental, para discussão da mesma junto ao Executivo. **Veto nº6/2023**: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 25/2022, que deu origem ao Autógrafo nº 118/2022, o qual Concede prioridade à mulher vítima de violência doméstica para aquisição de moradia popular disponibilizada no Programa Habitacional do Município de Rio Branco; decisão dos membros da CCJRF pela **manutenção do veto integral**. **Veto nº7/2023**: Veto parcial ao projeto de Lei Complementar nº 78/2022, que deu origem ao Autógrafo nº107/2022, que Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutário dos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratos temporários ao regime administrativo e dá outras providências; decisão dos membros da CCJRF pela **manutenção do veto parcial**. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **11h10min**. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:

Vereador Arnaldo Barros
Membro Titular – CDHCCA

Vereador Cap. N. Lima
Membro Titular – COFT e CUITT

Vereador Hildegard Pascoal
Membro Titular – COFT e CUITT

Vereador James do LACEM
Membro Titular – CDHCCA

Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – CCJRF e CUITT

Vereador Samir Bestene
Membro Titular – CCJRF e CUITT.

Vereador Antônio Morais
Membro Titular - CCJRF

Vereador Francisco Piaba
Membro Suplente - CUITT

Vereador Ismael Machado
Membro Titular - COFT

Vereador João Marcos Luz
Membro Titular – CCJRF, COFT e
CUITT

Vereador Rutênio Sá
Membro Titular – CCJRF e CDHCCA



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2022 foi aprovado por unanimidade na Comissão Orçamento, Finanças e Tributação -COFT

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 01 de março de 2023.


Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2022 e seu respectivo parecer com a ata de registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 01 de março de 2023.


Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2023.

Diretoria Legislativa